

do Sul; em 16/04/2014 17:59:10, Recebidos os autos; em 22/04/2014 15:52:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação das advogadas Dra. Ana Maria Rodrigues Del Olmo Alves e Dra. Camila Cristina Sokacheski Fuck, que bem cientes ficaram do inteiro teor do mandado, aceitaram a contrafé que ofereci, exarando suas assinaturas. Certifico, a respeito da Dra. Ana Maria Rodrigues Del Olmo Alves que efetuei diligência no escritório de advocacia de endereço do mandado onde fui informada que esta não estava no local e poderia ser encontrada junto à Câmara de Vereadores. Certifico que me dirigi até a Câmara de Vereadores, sendo informada que a intimanda faz expediente à tarde, contudo estava de atestado até 22.04.2014. Retornei em 22.04.2014, à tarde, e procedi a sua intimação; Dou fé.; em 24/04/2014 14:35:31, Juntada de mandado - Mandado nº 232-7 - cumprido em 16 e 22/04/2014; em 06/05/2014 13:33:42, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que compareci nos locais indicados e intimei Edemir Rank, Adi Duarte e Erminio Virlei Duarte Neto, os quais aceitaram as contrafés e exararam suas assinaturas. Dou fé.; em 06/05/2014 14:08:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/05/2014 14:24:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de Alan Alves Moreira, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Certifico que efetuei primeira diligência no endereço do mandado em 28.04.2014, tendo sido atendida por Elton, irmão de Alan Alves Moreira, o qual informou que este reside ali, contudo não estava em casa e sim em Campo Alegre, a trabalho. Certifico que retornei ao endereço do mandado em 30.04.2014 e procedi a intimação, nos moldes legais. Dou fé.; em 07/05/2014 16:27:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que compareci no local indicado e não encontrei o destinatário, sendo informado por Paulo (pai) de que Fábio mudou-se para o Cruzeiro, em endereço que não soube precisar. Outrossim, certifico que Fábio Marcelo Kerscher compareceu neste fórum em 07/05/2014 e foi intimado, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura. Dou fé.; em 09/05/2014 15:04:45, Juntada de mandado - mandado 15 - cumprido.; em 09/05/2014 15:05:18, Juntada de mandado - mandado 16 - cumprido.; em 09/05/2014 15:06:26, Juntada de mandado - mandado 18 - cumprido.; em 09/05/2014 15:08:05, Juntada de mandado - mandado 19 - cumprido.; em 13/05/2014 16:51:00, Designada audiência - Vistos etc. Designo o dia 20 de agosto de 2014, às 18:00 horas, para o prosseguimento da instrução, com a inquirição pendente e os interrogatórios. Expeça-se mandado para a condução da testemunha injustificadamente ausente (art. 218 do CPP), que arcará com os custos da diligência (art. 219 do CPP). Intime-se o acusado ausente. Presentes intimados.; em 14/07/2014 15:53:00, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 14/07/2014 15:53:00, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 14/07/2014 16:10:43, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 20/08/2014 Hora 18:00 Local: Sala de Audiências da 3ª Vara Situação: Realizada; em 14/07/2014 16:16:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2014/005959-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/08/2014 Local: 3º Cartório; em 14/07/2014 16:31:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2014/005962-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/08/2014 Local: 3º Cartório; em 19/08/2014 14:30:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que compareci no local indicado e deixei de intimar Marcelo Muench em virtude de não o encontrar, sendo informado por Celina Lisboa (mãe) de que ele viajou para Goiânia/GO, com previsão de retorno apenas no dia da audiência. Liguei no telefone indicado no mandado e fui informado por Marcelo de que ele está cliente e comparecerá na audiência, que hoje está em Curitiba/PR e até amanhã retornará para São Bento do Sul/SC. Dou fé.; em 20/08/2014 16:56:00, Mero expediente - SAJ - Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para qualificação e indicação de endereço da testemunha referida, após o que avaliarei a conveniência da oitiva. Intimados.; em 21/08/2014 13:37:35, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a condução de Alan Alves Moreira, em virtude de o mesmo não ter sido encontrado no endereço indicado. Certifico que em diligência no endereço do mandado, constatei que não havia moradores no local. Em seguida efetuei ligação telefônica para o número 47 96188786, indicado no mandado, tendo sido atendida por ALAN ALVES MOREIRA, o qual questionado, afirmou que não estava nesta cidade naquele momento e sim em Joinville/SC, em razão de compromissos relativos à sua campanha política. Assim, informei-o sobre a audiência designada para a data de ontem, e da importância do seu comparecimento, tendo em vista tratar-se de condução devido ao seu não comparecimento em audiência anterior. No ato, o senhor Alan Alves Moreira informou que tentaria retornar de Joinville/SC até o horário das 17:30 e se apresentaria diretamente no Fórum de Justiça, o que de fato ocorreu. Dou fé.; em 07/10/2014 18:49:40, Juntada de mandado - mandado nº 058.2014/005959-0 situação: não cumprido.; em 07/10/2014 18:51:11, Juntada de mandado - mandado nº 058.2014/005962-0 situação: cumprido em 20/08/14; em 27/10/2014 15:22:40, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Renúncia de mandato/encargo em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: WSBS14100137850; em 02/12/2014 17:18:47, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos defensores acerca do endereço da testemunha, conforme determinado às folhas 202.; em 09/12/2014 12:14:37, Conclusos para despacho; em 09/12/2014 18:09:54, Mero expediente - SAJ - Vistos etc. Diante dos termos da certidão de f. 212, declaro prejudicado o requerimento de f. 202. No mais, é certo que "nula é a determinação que, sem dar a oportunidade de o réu constituir outro causídico, nomeia-lhe um para prosseguir em sua defesa, posto que colide frontalmente com a liberdade processual de escolha do defensor, decorrência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa" (TJSC, AC nº 2004.018005-5, de Itajaí, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler). Assim, intime-se pessoalmente o acusado Marcelo Muench para constituir novo defensor no prazo de três dias, ciente de que, se não o fizer, será nomeado dativo. Intimem-se.; em 09/12/2014 19:03:20, Recebidos os autos; em 17/12/2014 18:07:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2014/011856-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/02/2015 Local: 3º Cartório; em 10/02/2015 16:16:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/03/2015 12:51:09, Juntada de mandado - mandado nº 058.2014/011856-2 situação: cumprido; em 11/05/2015 12:15:33, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem que o acusado manifestasse resposta ao R. Despacho de folhas 213, ainda que devidamente intimado. Ainda, CERTIFICO que em cumprimento à Deliberação nº 01/2013 da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi instado por esse juízo o Defensor Público-Geral do Estado em